

ção poderão criar equipes técnicas, que não se constituirão em unidades administrativas.

§ 3º - O Dirigente da Assessoria Técnica e de Planejamento poderá participar das reuniões do Conselho, inclusive para os fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 5º - Cada um dos membros do Conselho poderá indicar seu respectivo suplente;

§ 6º - O Secretário Executivo e os suplentes a que se refere o § 5º deste artigo serão designados pelo Titular da Pasta.". (NR)

II - do artigo 5º, o § 2º:

"§ 2º - Além do voto de desempate que lhe é atribuído no § 1º deste artigo, o Presidente do Conselho de Orientação poderá delegar competências a membros do colegiado, ou avocar à sua decisão, sempre que o entenda necessário, qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho.". (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 6º do Decreto nº 7.714, de 22 de março de 1976, alterado pelo Decreto nº 9.592, de 18 de março de 1977, o inciso XI com a seguinte redação:

"XI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Orientação.". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 125 do Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2012.

DECRETO Nº 58.009, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Bernardino de Campos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Bernardino de Campos, objeto do Decreto municipal nº 2.791, de 17 de abril de 2012, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de abril de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 25-4-2012
Nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para o biênio 2011/2012:
Fabiano Marques de Paula, RG 24.992.293-9, Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania, como suplente, em complementação ao mandato de Luiz Daniel Pereira Cintra, que fica dispensado;
Luiz Daniel Pereira Cintra, RG 7.318.723, como representante da sociedade civil, como titular, em complementação ao mandato de Antonio Marcio Buainain, que fica dispensado.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-4-2012

No correio eletrônico STur, de 24-4-12, sobre convênios Dade: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes da relação, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ilhabela	Reurbanaização da Avenida Princesa Isabel - 4º Fase	2.836.456,75
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística no Bairro Campo Monteiro	450.000,00
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística no Bairro Quilombo	224.170,99
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística na Área Central	659.132,91
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística no Bairro do Sítio	250.000,00
Santos	Restauração de dois bondes turísticos para compor o acervo do Museu Vivo dos Bondes	919.325,80

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio
Processo 100450/2011
Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ourinhos, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.
Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do “Kit Padaria”, para implantação do Projeto “Padaria Artesanal”.
Valor do Convênio: R\$ 23.875,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Padaria”) e R\$ 21.840,00 pelo Município.
Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 17-04-2012

CASA MILITAR

Despacho do Secretário, de 23-4-2012

Nota Alusiva à Solenidade de Inauguração do Retrato do Chefe da Casa Militar, Coronel Jayr Benedito Conte

O atual secretário-chefe da Casa Militar e coordenador estadual de Defesa Civil, coronel PM Benedito Roberto Meira, torna público o presente ato, como forma de reconhecer e homenagear aqueles que, no passado, ajudaram a construir os 80 Anos de História da Casa Militar.

Milhares de policiais militares e funcionários civis que aqui passaram dedicaram significativa parte de suas vidas a este importante órgão do Governo do Estado de São Paulo.

Dentre os 49 secretários-chefes que antecederam o coronel PM Benedito Roberto Meira, atual Secretário, cite-se que o coronel PM Jayr Benedito Conte, exerceu esta tarefa de 3 a 31-1-67, quando ainda capitão, de maneira atípica, mas demonstrando lealdade e amor à causa pública, qualidades presentes durante toda sua carreira. Desempenhou com maestria o compromisso de garantir a segurança física e de dignitários dos palácios do governo paulista.

Parabéns, Coronel PM Conte, por chefiar esta importante pasta do Governo do Estado de São Paulo.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Administração, de 24-4-2012

Processo: SPDR 1462/2011

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Aquisição de 25 impressoras multifuncionais, através do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.

HOMOLOGO, nos termos do inciso VII e parágrafo único do Artigo 3º, do Decreto 47.297/02, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 007/2012 - CA, Oferta de Compra 2901090000120120C00052, PROCESSO SPRD 1462/2011, referente à aquisição de 25 impressoras multifuncionais através do sistema de Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, que declara vencedora a empresa EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIO LTDA, no valor de R\$ 23.500,00.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN/SP nº 509, de 20-4-2012

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as regras da Portaria DETRAN/SP nº 150/01 e as informações ofertadas pela 187ª CIRETRAN –, bem como o atendimento dos requisitos legais, conforme teor do Protocolado DETRAN nº. 299.899-8/2012, resolve:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento de equipe itinerante da entidade CFC “Condutor, registrada no CNPJ sob nº 03.699.924/0001-16, com sede no município de MacaubaI, para ministrar aulas na Rua Brasil nº 464, nas categorias “D” e “E” no âmbito do município de Estrela D'oeste.

Artigo 2º. As Aulas devem ser ministradas integralmente no endereço precitado, vedada a sua realização em unidade diversa da residência do candidato.

Artigo 3º. A autorização é concedida em caráter precário, cessando imediatamente seus efeitos pela capacitação de qualquer Centro de Formação de Condutores para ministrar aulas de prática de direção veicular nas categorias nominadas.

Artigo 4º. Ao Diretor de Trânsito da unidade em referência competirá à fiscalização e o acompanhamento do desenvolvimento de todas as atividades de ensino, cuja equipe itinerante reportar-se-á diretamente, devendo ser comunicado ao Diretor da Divisão de Controle do Interior a ocorrência de qualquer irregularidade.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN Nº 510, de 20-4-2012

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido de reabilitação solicitado ao órgão executivo estadual de trânsito, (Protocolo DETRAN nº 215.376-9/2012), e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Portaria DETRAN nº 540/99, resolve:

Artigo 1º. Reabilitar as atividades do diretor gera, de ensino e instrutor Wesley Vieira de Souza, com fulcro no artigo 83 da Portaria DETRAN nº 540/99, dado o efetivo cumprimento da penalidade imposta pela Portaria DETRAN nº 535 19/03/10.

Artigo 2º. Estabelecer a obrigatoriedade de o reabilitando cumprir todas as exigências legais destinadas ao pleno exercicio de suas atividades.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran Nº 537, de 23-4-2012

Relaciona e indica condutores notificados no mês de abril de 2012, consoante exigência prevista na Portaria DETRAN n. 767, de 2006

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 (doze) meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 (vinte) pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

CONSIDERANDO que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B., bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13 de abril de 2006 (DOE de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores,

RESOLVE:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de abril de 2012 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN nº 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

RELACAO DE CONDUTORES INDICADOS

2104000093/12 0.008.788.142-6 ARACATUBA
2104000090/12 0.070.638.173-9 ARACATUBA
2104000089/12 0.070.956.500-0 ARACATUBA
2104000071/12 0.082.263.409-0 ARACATUBA
2104000017/12 0.088.498.020-0 ARACATUBA
2104000050/12 0.091.579.232-6 ARACATUBA
2104000082/12 0.092.517.966-0 ARACATUBA
2104000072/12 0.094.165.848-0 ARACATUBA
2104000070/12 0.094.165.939-9 ARACATUBA
2104000013/12 0.102.057.582-3 ARACATUBA
2104000035/12 0.111.636.569-6 ARACATUBA
2104000064/12 0.112.660.795-7 ARACATUBA
2104000038/12 0.114.176.669-3 ARACATUBA
2104000091/12 0.126.832.731-0 ARACATUBA
2104000076/12 0.127.961.627-3 ARACATUBA
2104000079/12 0.133.647.048-8 ARACATUBA
2104000021/12 0.135.063.183-3 ARACATUBA
2104000005/12 0.142.278.372-8 ARACATUBA
2104000065/12 0.143.499.720-4 ARACATUBA
2104000034/12 0.155.903.185-7 ARACATUBA
2104000078/12 0.157.739.581-9 ARACATUBA
2104000084/12 0.159.939.683-2 ARACATUBA
2104000044/12 0.165.314.351-4 ARACATUBA
2104000003/12 0.168.170.972-3 ARACATUBA
2104000057/12 0.170.691.140-4 ARACATUBA
2104000049/12 0.173.069.720-8 ARACATUBA
2104000042/12 0.183.627.723-5 ARACATUBA
2104000039/12 0.185.822.876-8 ARACATUBA
2104000033/12 0.188.640.285-2 ARACATUBA
2104000037/12 0.197.463.817-9 ARACATUBA
2104000024/12 0.203.314.542-9 ARACATUBA
2104000068/12 0.206.148.370-2 ARACATUBA
2104000008/12 0.211.765.693-8 ARACATUBA
2104000045/12 0.214.371.945-8 ARACATUBA
2104000056/12 0.215.952.091-0 ARACATUBA
2104000011/12 0.227.923.716-5 ARACATUBA
2104000059/12 0.231.929.727-2 ARACATUBA
2104000075/12 0.235.847.158-1 ARACATUBA
2104000025/12 0.237.764.186-0 ARACATUBA
2104000028/12 0.240.821.856-6 ARACATUBA
2104000031/12 0.242.246.497-4 ARACATUBA
2104000067/12 0.245.610.009-6 ARACATUBA
2104000026/12 0.240.821.856-6 ARACATUBA
2104000086/12 0.250.709.502-3 ARACATUBA
2104000019/12 0.253.155.892-4 ARACATUBA
2104000074/12 0.259.816.749-4 ARACATUBA
2104000027/12 0.262.504.314-6 ARACATUBA
2104000087/12 0.266.364.931-4 ARACATUBA
2104000063/12 0.267.714.824-3 ARACATUBA
2104000085/12 0.270.106.667-9 ARACATUBA
2104000092/12 0.279.686.067-4 ARACATUBA
2104000061/12 0.287.451.193-4 ARACATUBA
2104000020/12 0.288.051.725-6 ARACATUBA
2104000048/12 0.291.844.076-3 ARACATUBA
2104000029/12 0.294.477.765-4 ARACATUBA
2104000047/12 0.295.826.371-1 ARACATUBA
2104000058/12 0.299.279.860-3 ARACATUBA
2104000032/12 0.317.740.513-2 ARACATUBA
2104000060/12 0.318.781.006-0 ARACATUBA
2104000007/12 0.322.838.457-2 ARACATUBA
2104000022/12 0.327.397.246-1 ARACATUBA
2104000052/12 0.333.499.047-2 ARACATUBA
2104000073/12 0.336.215.168-9 ARACATUBA
2104000040/12 0.337.409.068-8 ARACATUBA
2104000004/12 0.346.969.303-1 ARACATUBA
2104000036/12 0.352.412.920-5 ARACATUBA
2104000009/12 0.355.341.272-1 ARACATUBA
2104000053/12 0.356.350.100-0 ARACATUBA
2104000066/12 0.356.571.529-1 ARACATUBA
2104000062/12 0.359.301.735-8 ARACATUBA
2104000054/12 0.359.649.101-6 ARACATUBA
2104000010/12 0.361.722.361-2 ARACATUBA
2104000043/12 0.366.005.062-5 ARACATUBA

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

COMUNICADO GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2012-2013

Considerando as alterações, em andamento, na estrutura de alguns órgãos da Administração, bem como a validade da Grade de Substituição – Biênio 2010-2011 **comunicamos** a prorrogação do prazo de transmissão das relações, pelos órgãos setoriais de recursos humanos à Imprensa Oficial do Estado, para até **30 de abril de 2012**, pelo sistema *on line* (Pubnet), onde será publicado em Suplemento único, até **19 de maio de 2012**.

Comunicamos, ainda, que as indicações de substituto deverão recair exclusivamente em:

- titular de cargo ou função de confiança de comando;
 - designado por ato específico para responder por cargo/função de confiança de comando vago;
 - designado por ato específico para desempenhar funções de comando retribuí-das mediante pro labore.
- Não cabe indicações de cargos/funções de confiança vagas

Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:
Sobre transmissão e publicação: (011) 2799-4547

2104000080/12 0.378.630.439-1 ARACATUBA
2104000077/12 0.381.273.963-2 ARACATUBA
2104000083/12 0.406.312.468-0 ARACATUBA
2104000014/12 0.409.192.613-9 ARACATUBA
2104000046/12 0.410.118.287-1 ARACATUBA
2104000088/12 0.412.082.817-0 ARACATUBA
2104000041/12 0.430.065.809-9 ARACATUBA
2104000016/12 0.436.320.545-1 ARACATUBA
2104000069/12 0.441.919.633-4 ARACATUBA
2104000001/12 0.460.249.775-0 ARACATUBA
2104000006/12 0.464.015.619-8 ARACATUBA
2104000023/12 0.467.697.559-8 ARACATUBA
2104000002/12 0.472.114.343-4 ARACATUBA
2104000055/12 0.472.644.427-4 ARACATUBA
2104000012/12 0.484.278.698-0 ARACATUBA
2104000015/12 0.485.195.654-8 ARACATUBA
2104000081/12 0.486.906.077-8 ARACATUBA
2104000005/12 0.500.884.637-3 ARACATUBA
2104000018/12 0.501.045.055-8 ARACATUBA
2104000030/12 0.531.728.556-2 ARACATUBA
2104000097/12 0.073.044.255-3 ARARAQUARA
2104000136/12 0.082.479.770-0 ARARAQUARA
2104000138/12 0.083.441.841-0 ARARAQUARA
2104000145/12 0.086.676.150-4 ARARAQUARA
2104000101/12 0.087.897.325-6 ARARAQUARA
2104000103/12 0.095.259.186-0 ARARAQUARA
2104000114/12 0.098.353.737-0 ARARAQUARA
2104000133/12 0.099.493.957-0 ARARAQUARA
2104000118/12 0.106.201.840-0 ARARAQUARA
2104000109/12 0.111.638.440-5 ARARAQUARA
2104000143/12 0.121.858.691-3 ARARAQUARA
2104000110/12 0.122.852.806-0 ARARAQUARA
2104000137/12 0.123.075.403-8 ARARAQUARA
2104000099/12 0.128.208.912-0 ARARAQUARA
2104000108/12 0.132.319.010-2 ARARAQUARA
2104000095/12 0.134.059.034-4 ARARAQUARA
2104000113/12 0.141.434.676-8 ARARAQUARA
2104000148/12 0.142.815.507-0 ARARAQUARA
2104000139/12 0.150.086.286-8 ARARAQUARA
2104000107/12 0.159.530.793-2 ARARAQUARA
2104000129/12 0.188.534.776-6 ARARAQUARA
2104000134/12 0.200.622.708-6 ARARAQUARA
2104000115/12 0.206.596.236-5 ARARAQUARA
2104000152/12 0.206.596.815-6 ARARAQUARA
2104000144/12 0.215.167.048-0 ARARAQUARA
2104000142/12 0.219.383.613-8 ARARAQUARA
2104000131/12 0.227.610.674-9 ARARAQUARA
2104000116/12 0.229.219.194-5 ARARAQUARA
2104000127/12 0.237.457.518-2 ARARAQUARA
2104000104/12 0.259.500.600-5 ARARAQUARA
2104000146/12 0.276.873.410-6 ARARAQUARA
2104000126/12 0.280.830.127-2 ARARAQUARA
2104000147/12 0.294.985.223-0 ARARAQUARA
2104000141/12 0.297.017.193-5 ARARAQUARA
2104000117/12 0.300.956.799-7 ARARAQUARA
2104000123/12 0.304.922.471-1 ARARAQUARA
2104000124/12 0.329.873.514-2 ARARAQUARA
2104000128/12 0.335.622.213-6 ARARAQUARA
2104000130/12 0.340.565.345-9 ARARAQUARA
2104000132/12 0.365.404.030-7 ARARAQUARA
2104000151/12 0.367.007.154-0 ARARAQUARA
2104000102/12 0.374.983.415-0 ARARAQUARA
2104000112/12 0.385.527.713-3 ARARAQUARA
2104000150/12 0.387.648.333-0 ARARAQUARA
2104000105/12 0.393.510.294-8 ARARAQUARA
2104000096/12 0.397.542.678-4 ARARAQUARA
2104000135/12 0.400.874.104-5 ARARAQUARA
2104000122/12 0.405.290.745-8 ARARAQUARA
2104000119/12 0.415.172.009-4 ARARAQUARA
2104000121/12 0.423.687.831-2 ARARAQUARA
2104000120/12 0.433.152.411-9 ARARAQUARA
2104000140/12 0.459.